

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/2018
05 de Março de 2018

Regula e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei Complementar nº 45/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 45, de 06 de Outubro de 2017,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

DECRETA

Art.1º. Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 45/2017, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Domicílio Eletrônico do Contribuinte: Funcionalidade específica da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III – Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de rede de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V – Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denuncia dos termos do artigo nº 92 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontra devidamente credenciado.

Art. 4º. Uma vez realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Fazenda, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Conderar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em que dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 05 de Março de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal